



**ATA DA 2780ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 25 DE
AGOSTO DE 2015.**

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Ausentes o Excelentíssimo Senhor Conselheiro
5 **Antônio Nominando Diniz Filho** por estar em visita técnica no Tribunal de Contas do
6 Município de São Paulo, e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**
7 por estar no exercício da Presidência. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
8 Substitutos **Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo** que foram
9 convidados para integrar o quorum regimental. Constatada a existência de número legal e
10 presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Isabella**
11 **Barbosa Marinho Falcão**, o Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os
12 integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da
13 Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
14 houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão os **Processos TC N°s**
15 **17961/12, 10092/11, 12193/14, 02725/14, 06030/12, 07197/12, 13880/12, 03570/12,**
16 **01298/13, 04260/13, 05046/13, 04859/14, 07500/14, 07651/15, 07652/15, 07660/15,**
17 **07661/15, 07959/15, 08331/15, 08332/15, 09550/13 e 17805/13** - Relator Conselheiro
18 **André Carlo Torres Pontes**, bem assim, o **Processo TC N° 06016/15** – Relator
19 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo** por falta de quorum e o **Processo**
20 **TC N° 05437/14** – Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo por
21 pedido de vista do **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Dando início à pauta de julgamento,
22 **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E**
23 **CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi
24 submetido a julgamento o **Processo TC N° 06013/14**. Após a leitura do relatório e inexistindo

25 interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte se pronunciou em
26 conformidade com o entendimento da Auditoria, pela regularidade do procedimento e dos
27 contratos decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
28 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a
29 licitação e os contratos decorrentes, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na
30 **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram
31 submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 02420/14, 06462/15, 06465/15, 08193/15,
32 08194/15, 08216/15, 08217/15, 08218/15, 08219/15, 08220/15, 08221/15, 08222/15,
33 08223/15, 08224/15, 08250/15, 08251/15, 08252/15 e 08438/15. Conclusos os relatórios e
34 inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou em conformidade com a
35 Auditoria, pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos,
36 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
37 voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
38 **Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a
39 julgamento os Processos TC N.ºs. 01042/06, 05628/07, 07720/10, 07724/10, 00817/13,
40 04939/13, 10058/14, 10064/14, 10065/14, 10068/14, 10101/14, 10102/14, 10185/14 e
41 01901/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas
42 opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os
43 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto
44 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
45 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi submetido a julgamento o
46 Processo TC N.º. 05437/14. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre
47 Procuradora ressaltou que já havia pronunciamento nos autos, mas que a questão ficaria ao
48 talante dos julgadores. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista dos autos. Foram
49 julgados os Processos TC N.ºs. 04696/11, 06346/11, 06510/11, 10751/13, 10950/13,
50 07664/15, 08179/15, 08180/15, 08181/15, 08183/15, 08184/15, 08185/15, 08186/15,
51 08187/15, 08189/15, 08204/15 e 08662/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
52 a ilustre Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos
53 relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
54 em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
55 competentes registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
56 **DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado
57 o Processo TC N.º. 11574/09. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre
58 Procuradora compartilhou com o entendimento da Auditoria e opinou pela declaração de

59 cumprimento e arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
60 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
61 DECLARAR TOTALMENTE cumprido o Acórdão AC2 TC 01394/2015; e DETERMINAR
62 o arquivamento do Processo. Foi julgado o **Processo TC Nº. 09800/10**. Após a leitura do
63 relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou o pronunciamento dos
64 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
65 conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o não cumprimento da Resolução RPL
66 TC 00009/2012 no prazo fixado, relevando-se, no entanto, a aplicação da multa; e
67 DETERMINAR o arquivamento do Processo. **Relator Conselheiro em Exercício Oscar**
68 **Mamede Santiago Melo**. Foram julgados os **Processos TC Nºs. 06198/10 e 06465/11**. Após
69 as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pela
70 declaração de cumprimento e registro aos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
71 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
72 CUMPRIDAS as respectivas resoluções; JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos
73 atos de reforma; e DETERMINAR o arquivamento dos referidos autos. Não havendo mais
74 quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão,
75 comunicando que havia 70 (setenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para
76 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e
77 digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton
78 Coêlho Costa, em 25 de agosto de 2015.

Em 25 de Agosto de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO